

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA**, entidade sindical representativa dos empregados em cooperativas em geral de **CAMPOS NOVOS, MONTE CARLO, VARGEM, ZORTÉA, ABDON BATISTA, BRUNÓPOLIS, CELSO RAMOS e ANITA GARIBALDI - SC**, com sede em Joaçaba-SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46000.009265/2003-25, inscrita no CNPJ sob nº 84.590.934/0001-10, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. AQUILINO RODRIGUES, portador do CPF nº 168.110.119-04, e **O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical representativa da categoria econômica das Cooperativas, com sede na cidade de Florianópolis-SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46.000.01.0700-93, inscrita no CNPJ sob nº 82.512.864/0001-57, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. MARCOS ANTONIO ZORDAN, portador do CPF nº 255.592.730-15, na forma que abaixo estabelece:

01 - CORREÇÃO SALARIAL:

Os salários dos integrantes profissionais serão reajustados, no mês de Janeiro/2015, pelo percentual de 8% para todas as faixas salariais podendo ser deduzidas as antecipações já concedidas.

A) - O índice de 8% abrange todas as perdas salariais inflacionárias do período.

B) - O reajuste será aplicado para todos os empregados em Cooperativas, inclusive os vigias.

C) - Aos empregados admitidos após Janeiro/2014, fica assegurada a correção salarial na proporção do tempo de serviço conforme tabela abaixo.

MÊS	ÍNDICE	MÊS	ÍNDICE
Janeiro/14	8%	Julho/14	4,06%
Fevereiro/14	7,32%	Agosto/14	3,92%
Março/14	6,64%	Setembro/14	3,74%
Abril/14	5,77%	Outubro/14	3,23%
Mai/14	4,96%	Novembro/14	2,84%
Junho/14	4,33%	Dezembro/14	2,30%

02 - SALÁRIO NORMATIVO:

A partir do dia 01 de Janeiro de 2015 fica estabelecido um salário normativo para a categoria profissional do comércio em geral sem distinção de função para todos os municípios da base de abrangência desta Convenção Coletiva no valor de R\$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais).

03 - REAJUSTE SALARIAL:

A partir de 1º de Janeiro de 2015, os salários dos integrantes da categoria profissional, inclusive o Salário Normativo, serão reajustados, na forma da lei vigente.

04 - QUEBRA DE CAIXA:

As empresas remunerarão os empregados que exercem a função de caixa com os seguintes adicionais:

A) Caixas de Supermercados, 30% (trinta por cento), sobre o salário mínimo.

B) Demais 20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo.

05 - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONISTAS:

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

Parágrafo Único: A empresa deverá fornecer mensalmente relatório das vendas efetuado pelo empregado para fins de seu controle.

06 - CONFERÊNCIA DO CAIXA:

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do(a) operador(a) responsável e do(a) gerente ou seu substituto(a), dentro do turno de trabalho. Se houver qualquer impedimento para o acompanhamento da conferência, ficará o(a) empregado(a) isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

07 - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDO E OUTROS:

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

08 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMISSIONISTAS:

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

09 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal com exceção das horas nos acordos especiais.

10 - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS:

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o salário fixo, se houver, mais o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas

contratuais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional de horas extras estabelecido neste instrumento normativo.

11 - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS NOS BALANCOS:

A remuneração dos comissionistas nos balanços tomará por base o valor total das comissões auferidas naquele mês, dividindo-se pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional estabelecido nesta Convenção Coletiva.

12 - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO:

As empresas, respeitando a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho dos empregados, poderão estabelecer a duração diária superior a normal, até o limite máximo permitido legalmente, visando a compensação das horas não trabalhadas na semana, inclusive em relação a supressão do trabalho aos sábados, sem que esse acréscimo seja considerado como horas extras.

Parágrafo 1º - As empresas deverão elaborar um quadro de horário de trabalho nos critérios estabelecidos pela legislação em vigor e por esta Convenção, fixando o mesmo em lugar visível aos empregados.

13 - VALE-TRANSPORTE:

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei 7.418, de 16/12/85.

14 - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO:

O cálculo para o pagamento de férias e 13º salário aos comissionistas, será pelo valor médio das comissões dos últimos 06 (seis) meses.

15 - PARTICIPAÇÃO (COMUNICAÇÃO) DE FÉRIAS:

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

16 - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS:

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos seis meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão de Contrato de trabalho do empregado, por ocasião da homologação.

17 - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES:

Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa das parcelas não pagas.

18 - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

19 - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS:

O início das férias coletivas e individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

20 - AVISO PRÉVIO:

Para os empregados com 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa, o aviso prévio a ser-lhe concedido será de 60 (sessenta) dias, podendo indenizar integralmente, ou obrigatoriamente 30 (trinta) dias.

21 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

Fica dispensado o cumprimento do Aviso Prévio quando concedido pelo empregador, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso.

22 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO:

No aviso prévio indenizado pelo empregado ou pelo empregador, o referido aviso será computado como tempo de serviço para fins de verbas rescisórias.

23 - DISPENSA DO AVISO PREVIO PARA A MAE TRABALHADORA:

A empregada que se demitir no prazo de 30 (trinta) dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio.

24 - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA:

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito, a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la posteriormente em juízo.

25 - ESTABILIDADES AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego ao acidentado, na forma do art. 118 da Lei 8.213/91, pelo período de 01(um) ano.

26 - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA:

Será garantido o emprego ao trabalhador, durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição ao direito da aposentadoria, a partir dos 05 (cinco) anos de empresa.

27 - GARANTIAM DE EMPREGO À GESTANTE:

A mulher gestante após o retorno à atividade na empresa, não poderá ser dispensada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que neste período não poderá ser dado o aviso prévio.

28 - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR

Será abonada a falta ao trabalhador (a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica, de dependente até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação por declaração médica.

29 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE:

Fica assegurado o direito de abono de falta ao empregado estudante nos horários de exames, desde que pré-avisado o empregador 24 (vinte e quatro) horas antes.

30 - FORNECIMENTO DE LANCHE:

As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário, de no mínimo 2 horas.

31 - LOCAL PARA LANCHE:

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene, para que os empregados possam lanchar.

32 - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM

Serão fornecidos aos empregados gratuitamente os uniformes, calçados e maquiagem, quando exigido pela empresa.

33 - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO:

Haverá assentos nos locais de trabalho para os empregados, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento.

34 - ASSENTO AOS CAIXAS:

Manter uma cadeira de trabalho adequada à função.

35 - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas Empresas para todos os efeitos legais.

36 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO:

Fica obrigatória a utilização de registro manual, mecânico, eletrônico ou outra forma estabelecida em Lei para efetivo controle de horário de trabalho, com qualquer número de empregados.

Parágrafo Único: Em caso de cartão eletrônico/mecanizado, as Empresas são obrigadas a utilizar equipamentos que forneçam o relatório diário de suas horas trabalhadas ao fim do expediente ao trabalhador.

37 - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS:

Durante a vigência da presente Convenção, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

38 - EMPREGADO SUBSTITUTO:

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído.

39 - EMPREGADOS MAIS NOVOS NA EMPRESA:

O empregado mais novo na Empresa não poderá perceber salário superior ao mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.

40 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

A quitação das verbas rescisória será efetuada pela empresa de acordo com a Lei 7.855 Art. 477 da C.L.T.

Quando o empregado pedir desligamento sem cumprimento do aviso prévio à empresa terá 10 (dez) dias da data do desligamento para efetuar o pagamento, caso contrário incorrerá na multa acima.

41 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados comprovante de pagamento mensal, contendo além da identificação da Empresa, discriminação de todos os valores pagos, bem como dos respectivos descontos.

Parágrafo Único: Se o pagamento do Salário for feito com cheque, a empresa concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

42 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL:

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, e a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

Parágrafo Único – Nenhum empregado será obrigado a exercer função senão a que estiver anotada na CTPS.

43 - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O Contrato de Experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o termino do referido benefício.

44 - CURSOS E REUNIÕES:

As reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou fora do horário normal mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

45 - QUADRO DE AVISOS:

Fica permitida a colocação de quadros de avisos, sob responsabilidade da entidade sindical, no âmbito da empresa para fixação de editais, avisos e notícias sindicais.

46 - SINDICALIZAÇÃO:

As empresas se comprometem a colaborar na Sindicalização dos Empregados em especial na admissão, além do recolhimento aos cofres sindicais, as mensalidades e outras contribuições expedidas e estabelecidas.

47 - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL:

As empresas liberarão um membro da diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Joaçaba, por empresa sem prejuízo de seus salários até 10 (dez) dias por ano, sendo no máximo 02 (dois) dias por mês, para participar de reuniões, assembléias ou encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado pelo sindicato.

48 - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções Sindicais previamente avisados a empresa.

49 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL:

De conformidade com o que dispõe o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e decisão da Assembléia Geral, todas as Empresas deverão recolher aos cofres do **SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA** a Taxa Confederativa Assistencial nos valores conforme segue: de **0 à 5 empregados R\$ 15,00 (quinze reais)**, de **6 à 10 empregados R\$ 30,00 (trinta reais)**, e **acima de 10 empregados R\$ 50,00 (cinquenta reais)**. O recolhimento da referida taxa deverá ser efetuado até o dia **14 de Setembro 2.015**. O referido desconto e para manter o Sistema Confederativo.

50 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL:

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho descontarão de todos os seus empregados, pertencentes à categoria profissional o percentual de 4% (quatro por cento) no mês de Janeiro de 2015 e 5% (cinco por cento) no mês de setembro de 2015 sobre a remuneração dos mesmos, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, em conformidade com o art. 513, alínea “e” da CLT, recolhendo até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, conforme decisão da categoria em Assembleia Geral no dia 21 de Novembro de 2014.

Parágrafo 1º - Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições a todo e qualquer trabalhador, devendo manifestar-se individualmente e por escrito na sede da entidade sindical profissional, no prazo de 10 (dez) dias antes da efetivação do desconto.

51 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

As empresas ficam OBRIGADAS a enviar à esta entidade , Sindicato dos trabalhadores a relação dos Empregados abrangidos pela TAXA ASSISTENCIAL até o 5º (quinto) dia após o recolhimento desta verba.

52 - PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO:

Multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo à mesma em favor do empregado (a) prejudicado (a). Em caso de reincidência será cobrada a penalidade equivalente a 100% (cem por cento) do salário normativo da categoria profissional.

53 - RENEGOCIAÇÃO:

Baseado no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventuais reivindicações da categoria profissional, bem como a Política Salarial que esteja em vigor.

54 - VIGÊNCIA:

O presente termo de Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 12 (doze) meses com início em 01 de Janeiro de 2.015 até 31 de Dezembro de 2.015, independentemente da data do depósito junto a DRT/SC.

a) a presente CONVENÇÃO COLETIVA poderá ser revisada, em caso do Governo decretar nova fórmula de reajuste de salário.

E por estarem justo e contratado, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 vias de idêntico teor, para fins de direito.

Joaçaba (SC), 27 de Janeiro de 2015.

AQUILINO RODRIGUES

Presidente do Sindicato dos Empregados
no Comércio de Joaçaba

MARCOS ANTONIO ZORDAN

Presidente Sindicato e Organização das
Cooperativa do Estado de SC.